

PROCESSO N.º 96,14

PARECERES N.º 96,14

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI N.º 74 /2014

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO
CACHIMBO CONHECIDO COMO "NARGUILÉ" AOS
MENORES DE 18 (DEZOITO) ANOS DE IDADE

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização e o uso em locais públicos do cachimbo conhecido como "narguilé" e de similares aos menores de 18 (dezoito) anos de idade.

§ 1º. Para fins do disposto no caput, entende-se por local público, além de praças de lazer e espaços esportivos, qualquer local onde houver concentração e aglomeração de pessoas.

§ 2º. Os estabelecimentos que comercializam o produto ficam obrigados a solicitar o documento de identidade a fim de comprovarem a maioridade.

§ 3º. Incluem-se na proibição estabelecida no caput as essências e demais complementos à utilização do referido aparelho.

Art. 2º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto das Crianças e do Adolescente – ECA, bem como no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º. Os estabelecimentos que, além da venda de que trata esta Lei, comercializam gêneros alimentícios, ficam obrigados a manter os componentes do "narguilé" em local específico e isolado, distante das demais mercadorias.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. O estabelecimento comercial ao qual esta Lei se aplica fixará placa de aviso escrito em lugar visível, no seu interior, quanto à proibição de venda aos menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 5º. O Poder Executivo designará, por meio de seus órgãos competentes, a forma de fiscalização para o cumprimento desta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, em especial no que tange a aplicação de multa pelo descumprimento ao disposto em seu artigo 3º.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2014


EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador – PSC



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O “narguilé” é uma espécie de cachimbo cuja utilização faz parte das tradições de países do Oriente Médio, Norte da África e Sul da Ásia. Trata-se de um forninho, por onde se coloca o tabaco e, por cima deste, carvão em brasa; a fumaça projeta-se para uma base cheia d’água, que resfria a fumaça e retém partículas sólidas. A fumaça, finalmente, é aspirada pelo usuário por meio de uma mangueira, que possui uma piteira numa das extremidades.

Uma simples tragada no narguilé equivale ao consumo de 100 (cem) cigarros. Compartilhar a piteira também pode trazer riscos para a saúde. Essa forma de tabagismo tem atraído muitos jovens brasileiros por causa dos aromas e do ritual, o que motivou um alerta da classe médica. Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), uma rodada de “narguilé”, ou “narguile”, como alguns costumam chamar, tem 100 (cem) vezes mais alcatrão, 4 (quatro) vezes mais nicotina e 11 (onze) vezes mais monóxido de carbono que um cigarro comum.

Os males provocados pelo cigarro ao organismo, já são bem conhecidos, porém poucos sabem o elevado grau de intoxicação produzido pela inalação de fumaça desse tipo de aparelho. O tabaco colocado dentro dele, quando queimado, libera as mesmas substâncias tóxicas, mas numa concentração bem maior do que as que um fumante comum está habituado a inalar.

Em muitas cidades e capitais do Brasil a venda do aparelho é proibida para menores de 18 anos e Assis não pode deixar de tomar esta atitude. Vale dizer que a ANVISA pretende restringir o acesso aos consumidores de fumos e cigarros aromatizados, como forma de tornar o tabagismo menos atraente aos jovens.

A presente proposta visa, unicamente, preservar a saúde e a integridade desses jovens, evitando males muitas vezes irreparáveis advindos do uso do cachimbo conhecido como “narguilé” em consonância com as normas de proteção ao menor previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, bem como com os direitos e garantias conferidos ao consumidor pelo Código de Defesa do Consumidor.

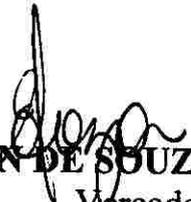


Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, contamos com o apoio dos prezados colegas para a aprovação da proposta em questão, pelo que, desde já agradecemos

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE JULHO DE 2014.


EDSON DE SOUZA – Pastor Edinho
Vereador – PSC